

COMPROMISSO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

(SeAC e Sublicenciamento de Conteúdo)

1. OBJETO

1.1. Este Contrato, do qual são partes SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. (SKY), com sede na Avenida Dr. Chucri Zaidan, 920, 16º andar- Torre I, Vila Cordeiro, na Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0001, e o CLIENTE, identificado na proposta de assinatura, ordem de serviço de instalação e/ou no banco de dados da SKY, de acordo com as informações prestadas pelo CLIENTE na contratação dos serviços, pessoalmente à Rede Credenciada, pelo telefone ou via internet, regula o compromisso de permanência mínima do CLIENTE no Serviço de Telecomunicação e no Sublicenciamento de Direito de Acesso a Conteúdo Audiovisual (“Sublicenciamento de Conteúdo”) previstos nas “Condições Gerais de Assinatura”, nas modalidades de pagamento Pós-Paga e Pré-Paga (em conjunto “Serviços”).

2. DO COMPROMISSO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

2.1. Em relação ao Serviço de Telecomunicação e ao Sublicenciamento de Conteúdo, o CLIENTE assume perante a SKY o Compromisso de Permanência Mínima no período:

2.1.1. de 12 (doze) meses, que se inicia na data da contratação, na modalidade de pagamento Pós-Paga.

2.1.2. equivalente ao prazo de duração da recarga adquirida na modalidade Pré-Paga, e iniciando-se quando da realização da recarga, limitando ao período de 12 (doze) meses.

2.2. Poderá ser firmado Compromisso de Permanência mínima por prazo superior a 12 (doze) meses para CLIENTE pessoa jurídica, conforme disposições regulamentares aplicáveis.

3. DOS CLIENTES ELEGÍVEIS AO BENEFÍCIO

3.1. A SKY concederá benefícios em contrapartida ao Compromisso de Permanência Mínima aos CLIENTES que contratarem conjuntamente o Sublicenciamento de Conteúdo e o Serviço de Telecomunicação, nas modalidades:

3.1.1. Pós-Paga;

3.1.2. Pré-Paga, desde que tenha efetuado no mínimo 05 (cinco) recargas de 30 (trinta) dias cada dentro dos 12 (doze) meses do Compromisso de Permanência Mínima, ou seja, efetuadas recargas superiores a 30

(trinta) dias, que ao total somem ao menos 5 (cinco) meses no período de 12 (doze) meses do Compromisso de Permanência Mínima.

3.2. O CLIENTE perderá a condição de elegível ao benefício na modalidade de pagamento Pré-Paga na hipótese de não realizar recargas por um período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo da rescisão antecipada motivada pelo CLIENTE e aplicação do disposto na cláusula 6.

4. DO BENEFÍCIO CONCEDIDO

4.1. São benefícios que poderão ser concedidos pela SKY, por mera liberalidade, ao CLIENTE elegível nos termos do item 3 acima, em contrapartida ao Compromisso de Permanência Mínima:

4.1.1. Entrega de equipamentos em comodato necessários à recepção do sinal; ou

4.1.2. Plano de Conteúdo ou Conteúdo *à la carte* sem custo ou com desconto, inclusive conteúdos premium; ou, ainda;

4.1.3. Quaisquer benefícios promocionais, incluindo, mas não se limitando, a facilidades, serviços adicionais a serem informados ao CLIENTE no ato da contratação, e incluídos no Formulário de Contratação no caso de CLIENTE SKY Empresas.

4.2. Os benefícios poderão ser concedidos pela SKY ao CLIENTE cumulativamente ou alternativamente, a seu exclusivo critério, e estará sujeito a efetiva disponibilidade na localização do CLIENTE.

4.3. Os benefícios são pessoais e intransferíveis, sendo vedado o compartilhamento, cessão ou transferência.

4.4. A SKY reserva-se o direito de, a qualquer tempo, modificar, incluir, substituir, remover, descontinuar ou alterar quaisquer dos benefícios concedidos ao CLIENTE.

4.4.1. A SKY comunicará o CLIENTE com 60 (sessenta) dias de antecedência a remoção ou descontinuidade de benefício concedido ao CLIENTE. Na hipótese de o benefício removido ou descontinuado não ser substituído, a exclusivo critério da SKY, por outro benefício nos termos deste contrato, ficará o CLIENTE dispensado da obrigação do Compromisso de Permanência Mínima.

4.5. Para a concessão dos benefícios pela SKY é requisito essencial e mandatório o cumprimento integral, pelo CLIENTE, do contrato “Condições Gerais de Assinatura” em todas as cláusulas contratuais, independentemente da modalidade de pagamento (Pós-Paga ou Pré-Paga), assim como dos documentos a ele associados.

4.5.1. Na hipótese de qualquer inadimplemento do CLIENTE quanto aos termos dos contratos “Condições Gerais de Assinatura”, deste “Compromisso de Permanência Mínima” e dos demais documentos a eles associados, o benefício poderá ser automaticamente suspenso até o adimplemento integral das obrigações pelo CLIENTE.

4.5.2. O benefício poderá, ainda, ser definitivamente suspenso na hipótese de o CLIENTE (i) infringir as regras dos contratos “Condições Gerais de Assinatura” e deste “Compromisso de Permanência Mínima”,

(ii) fizer um uso não autorizado dos benefícios, ou (iii) violar leis e regulamentos.

4.6. Em virtude de estratégias comerciais da SKY ou por acreditar que possa ser do interesse do CLIENTE, por mera liberalidade e a exclusivo critério da SKY, a concessão do benefício poderá ser, independentemente de qualquer formalização, prorrogada por prazo superior ao Compromisso de Permanência Mínima, sem que implique em prorrogação da obrigação do Compromisso de Permanência Mínima pelo CLIENTE.

4.6.1. Na hipótese do item supra e uma vez já transcorrido o Compromisso de Permanência Mínima nos termos da Cláusula 2 deste contrato, o CLIENTE estará dispensado da obrigação do Compromisso de Permanência Mínima.

4.6.2. A SKY reserva-se o direito de, a qualquer tempo, modificar, incluir, substituir, remover, descontinuar ou alterar quaisquer dos benefícios concedidos ao CLIENTE, após encerramento dos 12 (doze) meses do prazo de Compromisso de Permanência Mínima, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

4.7. Em caso de remoção ou descontinuação de algum benefício, após o encerramento do prazo de permanência mínima, nos termos da Cláusula 4.6.2., os CLIENTES não terão direito a nenhum tipo de indenização.

5. DAS ALTERAÇÕES DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO OU DO SUBLICENCIAMENTO DE CONTEÚDO

5.1. Dentro do período de duração de uma recarga, em razão de limitações técnicas, o CLIENTE não poderá alterar o Plano de Conteúdo, migrar para modalidade de pagamento Pós-Paga ou, ainda, transferir a titularidade da assinatura do Serviço de Telecomunicação e/ou do Sublicenciamento de Conteúdo.

5.1.1. Na hipótese da alteração, por qualquer motivo, da modalidade de pagamento, o prazo do Compromisso de Permanência Mínima permanecerá inalterado até a sua conclusão.

5.2. Caso a alteração se dê automaticamente, nos termos previstos nas “Condições Gerais de Assinatura”, o benefício de equipamento em comodato, se inicialmente concedido, será mantido até o término do Compromisso de Permanência Mínima já em curso.

6. DO VALOR DA MULTA

6.1. Durante o período de Compromisso de Permanência Mínima, seja na modalidade Pré-Paga ou Pós-Paga, a ocorrência das hipóteses de (i) rescisão antecipada imotivada ou motivada por culpa do CLIENTE do Serviço de Telecomunicação e/ou do Sublicenciamento de Conteúdo; ou (ii) rescisão decorrente de falta de pagamento de quaisquer valores devidos pelo CLIENTE, ensejará a cobrança de pleno direito, independentemente de aviso prévio, de multa em valor proporcional ao valor do benefício e

ao tempo restante para o término do Compromisso de Permanência Mínima.

6.2. Sem prejuízo da incidência da multa prevista acima, caso ocorra a rescisão antecipada pelo CLIENTE, será devido pelo CLIENTE o pagamento dos valores referentes ao Serviço de Telecomunicação e/ou Plano de Conteúdo até o efetivo cancelamento.

6.3. Os valores das penalidades mencionadas acima serão os valores vigentes na data da rescisão. Na hipótese em que, por qualquer razão, o CLIENTE receba os equipamentos em comodato, caso ocorra a rescisão antecipada da contratação, o CLIENTE deverá devolver à SKY os equipamentos a ele cedidos.

7. DO CONTRATO A QUE SE VINCULA ESTE COMPROMISSO

7.1. O presente Compromisso de Permanência Mínima se vincula e passa a fazer parte integrante e complementar, para todos os jurídicos e legais efeitos, ao Contrato “Condições Gerais de Assinatura” aplicável às formas de pagamento Pós-Paga e Pré-Paga, firmado entre a SKY e o CLIENTE.

7.2. Em caso de divergência ou conflito entre o Contrato “Condições Gerais de Assinatura” e as cláusulas e condições deste Compromisso de Permanência Mínima, prevalecerão as do Contrato “Condições Gerais de Assinatura”, salvo observado as disposições que entender-se-á condições específicas ao Compromisso de Permanência Mínima.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Exceto pelo estabelecido neste documento não há outras garantias, condições ou promessas aos CLIENTES, expressas ou implícitas, e todas essas garantias, condições e promessas podem ser excluídas de acordo com o que é permitido por lei, sem qualquer direito a indenização.

8.2. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desavença advinda deste instrumento é o da comarca do domicílio do consumidor.